



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Fisioterapeuta	30hs

Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções. Será exigida para contratação no Cargo de Fisioterapeuta, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal nº 680/2011.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de Fisioterapeuta será de 5,6 PBS de conformidade com a Lei nº 1.298/2019 e a Lei nº 1.497/2021, ambas do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 21 de Janeiro de 2025.


JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 014, de 21 de Janeiro de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 fisioterapeuta, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária e está justificada no Memorando 009/SMS/2025, da Secretaria Municipal da Saúde.

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, faz-se necessária a contratação temporária.

Quanto ao cargo não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 009/SMS/2024

Monte Alegre dos Campos, 15 de janeiro de 2025.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) profissional Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 horas semanais, para realizar atendimentos na especialidade anteriormente citada, nas Unidades Básicas do Município.

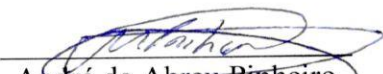
Tal contratação se faz necessária tendo em vista a demanda reprimida na busca pelo atendimento este serviço, sendo que a fila de espera atualmente chega a 03 (três) meses.

Acontece que os atendimentos de fisioterapia são tratamentos contínuos, ficando evidente a crescente demanda neste serviço, pois atendemos toda a demanda de pacientes que realizam algum procedimento cirúrgico (traumatologia-ortopedia), pacientes portadores de doenças crônicas, atendemos também pacientes portadores de necessidade especial, entre tanto outros, todos com indicação médica.

Cabe salientar que nossa população se predomina pelo trabalho na agricultura familiar, ocorrendo com isso o excesso de esforço físico no desenvolvimento de suas atividades cotidianas, ocasionando com isso um agravamento em sua saúde, com dores recorrentes, lesões musculares, entre outras enfermidades. E com isso boa parte destes usuários acabam sendo encaminhados/atendidos pelo Fisioterapeuta, de onde vimos identificando uma grande melhora no quadro clínico destes.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde